TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento e instalação de placas de identificação veicular no padrão MERCOSUL, para atender as demandas da frota municipal, do Município de São José do Cerrito/SC, conforme condições e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	PLACA MERCOSUL PAR AZUL (OFICIAL)	PAR	60	R$ 180,00	R$ 10.800,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se na obrigatoriedade de adequação dos veículos ao padrão de placas estabelecido pela Legislação de Trânsito vigente no país, conforme normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, especialmente o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que instituiu o modelo de placas padrão MERCOSUL como obrigatório em todo o território nacional.

2.2. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir a regularização, padronização e adequada identificação dos veículos oficiais, contribuindo para maior controle patrimonial, segurança, rastreabilidade e transparência no uso dos bens públicos.

2.3. Destaca-se que o fornecimento e a instalação das placas são essenciais para atender situações como o emplacamento de novos veículos adquiridos pela Administração Municipal, substituição de placas danificadas, extraviadas ou em desacordo com o padrão vigente, bem como para assegurar

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

que todos os veículos estejam devidamente regularizados junto aos órgãos de trânsito e aptos à circulação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação visa o Registro de Preços para o fornecimento e instalação de placas de identificação de veículos automotores oficiais padrão MERCOSUL com o objetivo de atender às demandas da frota Municipal do Município de São José do Cerrito/SC.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão executivo de trânsito competente (DETRAN), apta a fornecer e instalar placas que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de segurança e as exigências legais vigentes.

3.3. O emplacamento constitui condição indispensável para o registro, licenciamento e circulação regular dos veículos, sendo essencial para viabilizar sua utilização nas atividades operacionais e administrativas do Município.

3.4. Ressalta-se que se trata de contratação de baixo valor, com fornecimento imediato, não havendo alternativas substitutivas viáveis, uma vez que a ausência de emplacamento impede a utilização legal dos veículos.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica devidamente constituída e regularmente credenciada junto ao órgão executivo de trânsito competente (DETRAN), estando apta a exercer a atividade de fabricação e instalação de placas de identificação veicular no padrão MERCOSUL, conforme legislação vigente;

4.1.2. **Conformidade legal e normativa:** As placas a serem fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo requisitos de segurança, material, dimensões, sistema de identificação e demais características obrigatórias.

4.1.3. **Logística e entrega:** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte e instalação das placas nos veículos indicados pela Administração Municipal, garantindo a correta fixação, legibilidade e conformidade com os padrões exigidos,

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

devendo para isso possuir estabelecimento a uma distância máxima de 50km da sede do Município de São José do Cerrito.

4.1.4. **Fornecimento sob demanda**: A contratada deverá realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, durante a vigência contratual;

4.1.5. **Qualidade e durabilidade**: A empresa deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais defeitos, falhas ou irregularidades, promovendo as devidas correções sem ônus adicional para a Administração.

4.1.6. **Prazos de entrega:** O prazo para confecção e entrega das placas deverá ser compatível com a urgência da demanda, devendo ser previamente definido e cumprido pela contratada;

4.1.7. **Regularidade da contratada:** A empresa deverá estar devidamente credenciada e autorizada pelos órgãos competentes para a fabricação e comercialização de placas veiculares;

4.1.8. **Garantia:** A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação, assegurando a substituição das placas que apresentarem inconformidades.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por **Dispensa de Licitação,** com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Itens.**

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.5. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

Qualificação Econômico-Financeira

5.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Outros documentos

5.18. Declaração conjunta que a licitante:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá acontecer pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase.

6.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, renovando seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.3. O prazo de entrega deverá seguir as determinações do item 4 deste termo.

6.4. Em caso de descumprimento dos prazos ou especificações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato a Sra. **Fernanda Moraes de Oliveira**, matricula nº 2786/1 e a gestora do Contrato será a Sra. **Leticia Couto de Lima**, matricula nº 2667/2.

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica, devendo ser apresentado à nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável.

8.2. O pagamento será sempre que possível realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

Fiscal e a prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA;

9.5. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Respeitar toda a legislação aplicável à execução dos serviços, atendendo às normas técnicas pertinentes;

10.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

10.3. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços contratados;

10.4. Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços contratados, propondo medidas corretivas, quando necessário;

10.5. A execução do objeto contratado ocorrerá conforme solicitação do respectivo órgão participante da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo órgão requisitante;

10.6. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto;

10.7. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade civil e administrativa cabível;

10.8. Garantir a substituição ou a reexecução de serviços que não atendam às especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

10.9. Assegurar a manutenção das condições de segurança durante toda a execução dos serviços.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de preços de mercado, conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de licitação para Registro de Preços, as dotações somente serão informadas no momento da Contratação.

São José do Cerrito, SC, 16 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 17/04/2026 09:01:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro